CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 141/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Justiça e Redação
Em 05 de Agosto de 24
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 de Agosto de 24
Presidente

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 05 de agosto de 2024.

Mensagem nº 113/2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO - MIGUELPEREIRATUR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JUSTIFICATIVA

A criação da Autarquia Municipal de Turismo - MIGUELPEREIRATUR é uma iniciativa estratégica que alinha Miguel Pereira às diretrizes da Política Nacional de Fomento ao Turismo e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU). Essa lei complementar visa fortalecer a governança do turismo, cultura e desenvolvimento econômico do município, garantindo uma gestão integrada e eficiente, capaz de impulsionar o crescimento sustentável e inclusivo.

1. Alinhamento com a Política Nacional de Fomento ao Turismo:

A Política Nacional de Fomento ao Turismo promove a valorização das potencialidades turísticas locais e regionais, visando o desenvolvimento econômico e social de municípios. A criação da MIGUELPEREIRATUR atende a essas diretrizes ao:

- Estruturar a administração do turismo com autonomia administrativa e financeira, possibilitando uma gestão especializada e focada em resultados.

- Promover a integração com a iniciativa privada e a comunidade, essencial para o sucesso de qualquer política de turismo.

- Facilitar a captação de recursos e parcerias público-privadas, ampliando as possibilidades de investimentos no setor.

2. Contribuição aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):

A MIGUELPEREIRATUR será uma ferramenta fundamental para que Miguel Pereira contribua efetivamente para os ODS da ONU, especialmente:

- ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico): A autarquia promoverá a criação de empregos e o desenvolvimento econômico local por meio do turismo, incentivando atividades econômicas sustentáveis e inclusivas.

- ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis): Ao planejar e executar atividades turísticas de forma integrada com a cultura e o desenvolvimento urbano, a autarquia contribuirá para a criação de cidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis.

- ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação): A autarquia fortalecerá as parcerias locais, regionais e internacionais, essenciais para a captação de recursos e a implementação de projetos inovadores e sustentáveis.

3. Benefícios Locais:

A criação da MIGUELPEREIRATUR traz benefícios diretos e indiretos para o município de Miguel Pereira, tais como:

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
DATA: 05/08/24
PRESIDENTE

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
DATA: 08/08/24.
PRESIDENTE

- Desenvolvimento Econômico: O fortalecimento do setor turístico aumentará a geração de emprego e renda, diversificando a economia local e reduzindo a dependência de setores tradicionais.

- Valorização Cultural: A gestão integrada da cultura e do turismo permitirá a valorização e preservação do patrimônio histórico e cultural, além de fomentar a criação de novos eventos e atrações.

Após análise minuciosa, conclui-se que o projeto de lei complementar que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Turismo - MIGUELPEREIRATUR não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O Art. **1º, §1º, estabelece claramente que a criação da autarquia não resultará em aumento de despesa de pessoal, garantindo conformidade com os artigos 16 e 17 da LRF**, que exigem que toda criação de despesa seja acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Além disso, o projeto prevê um remanejamento das despesas já previstas, sem gerar novas obrigações financeiras que não estejam devidamente cobertas pelo orçamento municipal, mantendo assim a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade financeira do município.

Em relação à **Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições),** o projeto de lei também se mantém em conformidade, uma vez que não há previsão de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios diretamente à população, evitando assim qualquer interpretação de uso indevido da máquina pública para fins eleitorais. Ademais, a criação de cargos e a fixação de remuneração são estruturadas de forma a não incrementar as despesas de pessoal, conforme estipulado no Art. 4º, VI e VIII, do projeto de lei. Dessa forma, o projeto respeita as restrições impostas durante os períodos eleitorais, garantindo que não haja aumento de despesas com pessoal que possa infringir as normas eleitorais vigentes.

A criação da Autarquia Municipal de Turismo - MIGUELPEREIRATUR representa um avanço significativo para Miguel Pereira, permitindo uma gestão mais eficiente e integrada do turismo e da cultura. Alinhada com as diretrizes da Política Nacional de Fomento ao Turismo e os ODS da ONU, esta iniciativa contribuirá para o desenvolvimento econômico e social sustentável do município, beneficiando toda a comunidade.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 05 / 08 / 2024
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO - MIGUELPEREIRATUR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada a Autarquia Municipal de Turismo - MIGUELPEREIRATUR, pessoa jurídica de direito público interno, compondo a administração indireta do Município de Miguel Pereira, dotada de autonomia administrativa, financeira, contábil, técnica e funcional, nos limites desta Lei Complementar e Regulamento, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

§1º A criação da autarquia não importará em aumento de despesa de pessoal, na forma do remanejamento constante do anexo único desta lei complementar.

§2º A autarquia é dotada de autonomia administrativa, financeira, contábil, técnica e funcional e seus integrantes exercerão mandato, na forma desta lei complementar.

Art. 2º Constituem objetivos da MIGUELPEREIRATUR o planejamento e a execução das atividades vinculadas direta ou indiretamente ao turismo, à cultura e ao fomento do desenvolvimento econômico do Município, inclusive parcerias público-privadas e concessões.

Art. 3º A MIGUELPEREIRATUR funcionará por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Miguel Pereira, Rio de Janeiro.

Art. 4º Compete à autarquia MIGUELPEREIRATUR:

I - coordenar e articular os projetos de turismo e cultura, juntamente com órgãos da administração pública e com a iniciativa privada;

II - promover a participação da comunidade nas ações para o desenvolvimento do turismo;

III – coordenar a realização eventos integrantes do calendário oficial do Município, por meio de execução direta ou indireta, e de eventos com marcas próprias fora da circunscrição geográfica;

IV - a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia;

V - oportunizar a capacitação dos empregados da iniciativa privada com cursos específicos voltados à recepção e atendimento ao munícipe e ao turista;

VI - propor, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a estrutura funcional da autarquia, a criação de cargos e a fixação da respectiva remuneração;

VII - celebrar contratos e convênios;

VIII - contratar pessoal técnico e administrativo;

IX - Licenciar eventos promovidos pela iniciativa privada, quando de livre acesso ao público, sejam remunerados ou gratuitos;

X– aprovar a Política Municipal de Fomento ao Turismo;

XI – aprovar, previamente, todos os projetos relativos ao fomento ao turismo e ao desenvolvimento econômico no Município de Miguel Pereira;

XII – aprovar todos os projetos de concessões e parcerias-público privadas que sejam predominantemente ligados ao turismo;

XIII - estimular e promover o desenvolvimento econômico e social do Município mediante o desempenho, dentre outras, de atividades relacionadas, direta e indiretamente, com a atração e negociação de investimentos privados, geração de empregos e melhoria do ambiente de negócios do território municipal.

Art. 5º A MIGUELPEREIRATUR terá a seguinte estrutura básica:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;

III - Administração Executiva composta por:

a) Presidência;

b) Vice-presidência e;

c) Assessoria Executiva, na forma do regulamento.

Art. 6° O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros:

I - 2 (dois) membros de livre indicação do Poder Executivo, que deverão ser agentes públicos, de provimento efetivo ou fiduciário, do Município de Miguel Pereira;

II - 3 (três) membros de livre indicação do Poder Legislativo:

a) O presidente da autarquia;

b) O vice-presidente da autarquia;

c) A assessoria executiva da autarquia;

§1° Ao Conselho de Administração, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes nas reuniões, compete:

I - estudar, planejar e conceber as diretrizes para o desenvolvimento da MIGUELPEREIRATUR;

II - propor à Diretoria Executiva, correções no planejamento e execução das metas e objetivos da MIGUELPEREIRATUR;

III - aprovar projetos e autorizar a atuação da MIGUELPEREIRATUR, em caráter transitório, fora do território do Município, para o desenvolvimento e execução de eventos vinculados ao turismo e à cultura de Miguel Pereira;

IV - autorizar a aquisição de bens imóveis e a alienação de bens móveis e imóveis;

V - autorizar a realização de operações de crédito;

VI - determinar, mediante instauração de processo administrativo disciplinar, os atos praticados por seus servidores que se mostrem eivados de ilegalidade e os lesivos ao patrimônio da MIGUELPEREIRATUR;

VII - apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão fiscal da MIGUELPEREIRATUR.

Parágrafo único. Compete ao presidente da autarquia a presidência do Conselho de Administração.

Art. 7º O mandato dos integrantes do Conselho de Administração será de 4 (anos) anos, iniciando-se em 1º de janeiro de 2025, devendo aqueles satisfazer as seguintes exigências:

I - ser brasileiro;

II - ser maior de idade;

III - ter reputação ilibada e idoneidade moral; e

IV – ter experiência prévia em gestão pública

Art. 8º O presidente da autarquia poderá se licenciar, sem remuneração, para assumir outro cargo ou função pública, pelo período de até vinte e quatro meses, prorrogável, hipótese em que assumirá as funções o vice-presidente.

§1º O presidente da autarquia faz jus ao subsídio de Secretário Municipal e o vice-presidente faz jus ao subsídio de subsecretário municipal, na forma da legislação em vigor.

§2º A assessoria executiva da autarquia e os dois membros indicados pelo Poder Executivo e/ou Legislativo, conforme o caso, farão *jus* a gratificação correspondente ao símbolo DAS-08 na forma da legislação em vigor.

§3º Os agentes públicos municipais, de provimento efetivo ou fiduciário, poderão integrar o Conselho de Administração sem prejuízo de suas funções, garantida a gratificação prevista no §2º deste artigo.

§4º As nomeações para cargos da autarquia serão de exclusiva atribuição do Presidente na forma do Estatuto dos Servidores do Município

§5º Aplica-se à remuneração conselheiros e agentes públicos da autarquia as disposições da Lei Complementar nº 38, de 28 de janeiro de 1998, bem

como o disposto no Anexo II da Lei Complementar nº 344, de 31 de janeiro de 2022 e suas alterações.

Art. 9º Os membros do Conselho de Administração gozam de mandato e somente poderão ser destituídos por decisão de dois terços da Câmara Municipal.

§1º Somente quando a manutenção do Conselheiro no cargo for potencialmente lesiva ao patrimônio ou à imagem institucional da MIGUELPEREIRATUR, poderá ser instaurado processo de destituição.

§2º A destituição só poderá ocorrer nas hipóteses predefinidas na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e suas alterações.

§3º Eventuais alterações nesta lei complementar que impliquem em redução da autonomia institucional da autarquia (inclusive tempo de mandato, redução de vencimentos e alteração de estrutura) somente vigorarão para mandatos futuros.

§4º Nos próximos mandatos, que serão iniciados após 2029, 2 (dois) membros serão de livre indicação do Poder Legislativo, que deverão ser agentes públicos, de provimento efetivo ou fiduciário, do Município de Miguel Pereira e 3 (três) membros de livre indicação do Poder Executivo:(**a)** presidente da autarquia; **b)** vice-presidente da autarquia; **c)** assessoria executiva da autarquia).

§5º Os membros do Conselho de Administração somente tem direito a voto nas deliberações da autarquia, sendo a sua gestão atribuída ao Presidente.

Art. 10. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, designados pela Presidência da Autarquia, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º A escolha recairá sobre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, sendo pelo menos um formado em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

§2º A participação no Conselho Fiscal será remunerada por gratificação referente símbolo correspondente ao menor CAI na forma da legislação em vigor.

§3° O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar e opinar sobre as demonstrações contábeis da MIGUELPEREIRATUR e, extraordinariamente, a qualquer tempo e com o mesmo fim, mediante requerimento do Presidente do Conselho de Administração.

§4° Os membros do Conselho Fiscal gozam de mandato e somente poderão ser destituídos por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração e posterior decisão de maioria absoluta da Câmara Municipal.

Art. 11. Ao Presidente compete a execução das atividades da MIGUELPEREIRATUR, dando aplicação às deliberações do Conselho de Administração, sendo competência exclusiva:

I - representar a MIGUELPEREIRATUR em juízo e fora dele;

II - administrar bens e serviços da MIGUELPEREIRATUR;

III - gerir os recursos financeiros;

IV - admitir e exonerar os servidores de provimento efetivo ou fiduciário;

V - celebrar contratos e autorizar despesas;

VI - convocar e presidir as reuniões administrativas para o acompanhamento do planejamento estratégico, das ações, planos e programas em execução;

VII - submeter ao Prefeito Municipal, depois de ouvido o Conselho de Administração, a previsão orçamentária da autarquia para inclusão no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA;

VIII - submeter à apreciação do Prefeito, depois de ouvido o Conselho de Administração, minutas para anteprojetos de leis, decretos e outras normas de interesse da MIGUELPEREIRATUR;

IX - celebrar convênios e termos de cooperação técnica e financeira com outros órgãos e entidades da Administração Pública e privada, depois de ouvido o Conselho de Administração;

X - apresentar ao Prefeito Municipal relatório de gestão, após manifestação do Conselho Fiscal;

XI - ordenar e coordenar as atividades dos demais órgãos da MIGUELPEREIRATUR;

XII - expedir portarias, instruções normativas e demais atos administrativos necessários à boa consecução das atividades da MIGUELPEREIRATUR;

XIII - prestar informações, quando solicitadas na forma da lei, ao Poder Legislativo do Município de Miguel Pereira.

Parágrafo único. Compete ao vice-presidente exercer todas as atribuições do presidente em seus afastamentos e impedimentos.

Art. 12 Constituem receitas da MIGUELPEREIRATUR:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - receitas oriundas da venda de ingressos em eventos e da comercialização de produtos licenciados com as marcas registradas do Município;

III - captação de patrocínios, convênios com a iniciativa privada inclusive com organismos internacionais;

IV - produto da remuneração pela utilização de seus bens;

V - dos auxílios, subvenções, operações de créditos que lhe forem concedidos pelos governos federal, estadual e municipal, ou por organismos de cooperação internacional, ou ainda, pessoas físicas e jurídicas privadas nacionais e estrangeiras;

VI - o produto de outras rendas patrimoniais;

VII - resultado de aplicações financeiras;

VIII – ficam transferidos o domínio e a posse do imóvel de inscrição municipal n. 113420, área B, com 3160m2, registrado no Ofício único de Miguel

Pereira sob o livro 2, matrícula 1018, concedidos ao Município de Miguel Pereira, para a autarquia MIGUELPEREIRATUR, onde será instalada sua sede.

Art. 13. O Poder Executivo expedirá Decreto de regulamentação desta lei complementar, inclusive no tocante ao remanejamento de cargos para não ocorrência de aumento de despesa de pessoal.

Art. 1. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em_____de_____de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2024.

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA DA AUTARQUIA MIGUELPEREIRATUR

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cargo/Função	SÍMBOLO
Presidente	SEC
Vice-presidente	SUB
Assessoria Executiva	DAS-8
Membro do Poder Executivo	DAS-8
Membro do Poder Executivo	DAS-8

CONSELHO FISCAL

Função/Função	SÍMBOLO
Conselheiro Presidente	DAS-8
Conselheiro 1	DAS-8
Conselheiro 1	DAS-8

REMANEJAMENTO – COMPENSAÇÃO

SEM AUMENTO DE DESPESAS

DE (SUBTRAÍDOS)	PARA (INCLUÍDOS)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
SEC	SEC[1]
SUB	SUB[2]
DAS-8	DAS-8
DAS-8	DAS-8
DAS-8	DAS-8
DAS-8	DAS-8
DAS-8	DAS-8
DAS-8	DAS-8

[1] Secretário Municipal
[2] Subsecretário Municipal